



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmg1720@gmail.com
CEP: 36.512-000

Processo nº 051/2021
Dispensa de Licitação nº 028/2021
CONTRATO Nº 035/2021

Contratação de empresa, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2021 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, entre o MUNICÍPIO DE TOCANTINS/MG e a empresa CLINICA SUPERAR LTDA.

Contratante

Razão Social: MUNICIPIO DE TOCANTINS
Logradouro: Av. Padre Macário n°: 129 Bairro: Centro
Cidade: Tocantins UF: MG CEP: 36512-000 TEL: (32) 3574-1319
CNPJ: 18.128.223/0001-02

Contratado

Razão Social: CLINICA SUPERAR LTDA
Logradouro: Estrada União Industria n°: KM 177 Bairro: Cedofeita
Cidade: Matias Barbosa UF: MG CEP: 36.120-000 TEL: (32) 99174-7103
CNPJ: 38.010.265/0001-43

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação nº 051/2021, instaurada sob a modalidade de licitação de Dispensa nº 028/2021, regido pela Lei Federal nº8666/1993, o CONTRATADO se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme discriminado abaixo, de acordo com as condições estabelecidas e a devida solicitação da CONTRATANTE, conforme documentos constantes do Processo nº 051/2021, que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

I - DO OBJETO

Nº Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
1	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - INTERNAÇÃO EM SERVIÇO DE TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA; SENDO O USUÁRIO DO SEXO MASCULINO, ADULTO (ACIMA DE 18 ANOS), INCLUINDO MENSALIDADE. OFERECENDO DE FORMA ADEQUADA E DENTRO DOS PADRÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, ATENDIMENTOS PSIQUIÁTRICOS E PSICOLÓGICOS ALÉM DOS DEMAIS ATENDIMENTOS CLÍNICOS E ACOMPANHAMENTOS TERAPÊUTICOS NECESSÁRIOS E MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	UN	6	1.500,00	9.000,00	-
2	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - MATRÍCULA	UN	1	1.500,00	1.500,00	-
3	-	PRESTAÇÃO SERVIÇO - REMOÇÃO	UN	1	1.000,00	1.000,00	-
Total: 11.500,00							

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de internação compulsória para tratamento de dependência química, incluindo remoção e matrícula do paciente, com pagamentos na forma de mensalidade pela internação, conforme quadro abaixo:

Forma de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados em presença de uma equipe técnica especializado da Contratada, de acordo com a demanda da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmg1720@gmail.com
CEP: 36.512-000

Para a realização dos serviços o licitante vencedor deverá:

- manter regularidade dos serviços solicitados, observar e cumprir prazos das prestações de contas e devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da atuação da contratada;
- através de seu preposto, bem como as pessoas que irão executar os serviços, objeto desta dispensa, zelar pelo patrimônio público;
- arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto acima;

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos referentes à dispensa.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto, na proporção do período de serviço prestado, após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO.

O pagamento poderá ocorrer em até 21 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela Administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.10.02.10.302.0006.2.0078	00.01.02	APOIO AO TRATAMENTO ESPECIALIZADO	R\$ 11.500,00

Prazo

As partes estabelecem o prazo máximo de **6 (seis) meses** para vigência deste Contrato, tendo início na data de sua assinatura, encerrando-se em 23/10/2021, ou antes, em caso de conclusão do tratamento em data anterior, a critério do CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo, não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmg1720@gmail.com

CEP: 36.512-000

outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição da mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 2 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA:

4.1 Sem prejuízo das disposições previstas em lei competem à contratada:

4.1.1 Efetuar a prestação de serviços do objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades dos mesmos.

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou preposto à contratante ou ainda a terceiros.

4.1.3. A prestação do serviço ocorrerá por 90 dias na unidade da empresa.

4.1.4. A contratante deverá garantir aos técnicos, nos dias e horários previamente estabelecidos, condições para execução dos serviços contratados.

4.1.5. Demais obrigações inseridas, para a presente licitação.

QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 – Efetuar os pagamentos mensais nos respectivos vencimentos.

5.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmg1720@gmail.com

CEP: 36.512-000

6.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

6.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SETIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

7.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

7.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar à ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

8.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

8.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

10.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacaopmtmg1720@gmail.com
CEP: 36.512-000

interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins (MG), 23/04/2021.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CLINICA SUPERAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: